

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.234, de 2024.

Publicação: DOU de 18 de junho de 2024.

Ementa: Altera a Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a elegibilidade para recebimento do Apoio Financeiro destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e às pescadoras e aos pescadores profissionais artesanais em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.234, de 18 de junho de 2024, altera a MPV nº 1.230, de 7 de junho de 2024, *que institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego*, para dispor sobre a elegibilidade dos trabalhadores domésticos e dos pescadores profissionais artesanais¹.

O art. 1º da MPV nº 1.234, de 2024, dá nova redação aos §§ 4º e 5º do art. 4º da MPV nº 1.230, de 2024, para alterar o critério geográfico a ser empregado no reconhecimento do direito dos trabalhadores domésticos formais e dos pescadores profissionais artesanais, beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal

¹ O Apoio Financeiro criado pela MPV nº 1.230, de 2024, tem natureza de auxílio à empresa e será pago diretamente aos trabalhadores. O benefício consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 cada, nos meses de julho e agosto de 2024, a serem deduzidas da folha de pagamentos dos empregadores que aderirem. O benefício também é devido aos trabalhadores domésticos, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos pescadores profissionais artesanais, beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro Defeso), previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.



(Seguro Defeso), ao Apoio Financeiro instituído por aquela norma. O critério passa a ser análogo ao adotado no caso dos trabalhadores com vínculos formais de emprego em estabelecimentos empresariais.

Especificamente, o dispositivo inclui, entre os elegíveis ao Apoio Financeiro, os trabalhadores domésticos e os pescadores profissionais artesanais inscritos nos Municípios em situação de emergência – e não apenas naqueles em estado de calamidade – reconhecida pelo Poder Executivo federal, em áreas efetivamente atingidas.

Para melhor compreensão, deve-se observar que a MPV nº 1.230, de 2024, estabelece, em seu art. 3º, que a elegibilidade ao Apoio Financeiro fica condicionada à localização dos estabelecimentos das empresas “em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal”. Nos termos do § 2º do art. 4º da MPV, a concessão requer, ainda, a inscrição do trabalhador no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial até 31 de maio de 2024 e a adesão da empresa.

Por outro lado, a redação original do § 4º do art. 4º da MPV nº 1.230, de 2024, estendia o benefício aos trabalhadores domésticos, inscritos no eSocial até 31 de maio de 2024, nos “Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal” até a data de publicação da Medida Provisória. Do mesmo modo, o § 5º outorgava o direito de acesso aos pescadores profissionais artesanais, beneficiários do Seguro Defeso, nos “Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal”, desde que não estejam recebendo parcelas do Seguro Defeso.



Assim, diferentemente dos trabalhadores com vínculos formais de emprego em estabelecimentos empresariais, os trabalhadores domésticos e os pescadores profissionais artesanais inscritos nos Municípios em situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal, em áreas efetivamente atingidas, não eram contemplados pelo Apoio Financeiro. O art. 1º da MPV nº 1.234, de 2024, promove a uniformização do critério geográfico a ser adotado no reconhecimento do direito ao benefício, por meio da nova redação conferida aos §§ 4º e 5º do art. 4º da MPV nº 1.230, de 2024.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que estabelece que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) nº 16/2024 MTE destaca que as recentes enchentes no Estado do Rio Grande do Sul têm causado danos significativos à população, à economia e ao meio ambiente. Como medida adicional de resposta, propõe rever o alcance do Apoio Financeiro instituído pela MPV nº 1.230, de 2024, nos moldes descritos anteriormente. Por fim, a EM registra que os requisitos constitucionais de relevância e urgência que justificam a edição da Medida Provisória decorrem do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Brasília, 19 de junho de 2024.

Bernardo Patta Schettini
Consultor Legislativo

